

O que eu fazia absoluta questão de levar aos meus superiores é que nenhuma reclamação do cidadão deixasse de ser apurada, e isso posso dizer com a maior tranquilidade de consciência. Nenhuma questão reclamada deixou de ser objeto de uma apuração rigorosa. Isso pelas minhas observações, pelo meu serviço e pela minha insistência, embora muitas vezes possa até ter sido criticado. Acho que a polícia deve ser transparente aos olhos da sociedade. A sociedade deve exigir da polícia a disciplina, a ordem, a lei e a aplicação rígida dos seus regulamentos. Este é meu ponto de vista e é, também, o da Polícia Militar de Minas Gerais.

O SR. CONSTITUINTE EDÉSIO FRIAS — Coronel, eu acho que é uma exceção o que V. Ex. tem na polícia militar do seu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Coronel Nelson Freire Terra, da Polícia Militar de São Paulo.

O SR. NELSON FREIRE TERRA — Em São Paulo, nos últimos três anos, mais de dois mil integrantes da Polícia Militar foram demitidos, com base em procedimentos administrativos. Para se ter uma idéia, temos um efetivo de sessenta e seis mil homens. Nos últimos três anos, repito, houve mais de dois mil casos de demissões. Isto aconteceu todas as vezes que ficou provado, por apuração dos nossos serviços disciplinares, que houve violência contra civis.

O SR. CONSTITUINTE EDÉSIO FRIAS — Coronel, permita-me apenas um aparte. Desses demitidos, quais eram suas classificações na polícia militar? Soldado, cabo, tenente-coronel ou coronel?

O SR. NELSON FREIRE TERRA — As praças estáveis respondem ao Conselho de Disciplina. Os oficiais, ao Conselho de Justificação. No caso dos oficiais, a demissão total, a perda da patente foge da competência do comandante-geral. A cassação definitiva da patente depende do Tribunal Militar Estadual. Entretanto, todos os oficiais que praticaram atos incorretos foram submetidos ao Conselho de Justificação, que os enviou, via Secretaria de Segurança, ao Tribunal de Justiça Militar estadual.

Na realidade, existe uma orientação no sentido de que a Polícia Militar, em São Paulo, seja de proteção e não de controle do cidadão.

Já que o enfoque desta Subcomissão está centrado na proteção efetiva dos direitos individuais, o que ocorre no caso de abuso de autoridade é que enquanto efetivamente não for substituído o inquérito policial por um instrumento moderno, como o juizado de instrução ou, o juiz de plantão — que o autor do ilícito penal seja de pronto apresentado à autoridade do Poder Judiciário e não fique retido nas mãos da polícia —, sempre haverá espaço para abusos, manipulações ou coisas piores. Muito obrigado.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, uma pequena contribuição, que sei ter dobradamente no trabalho desta Subcomissão. Realmente, assim acontece: Os oficiais são enviados aos Conselhos de Justificação. Anos atrás um Ministro do Supremo Tribunal Militar afirmou o seguinte: "A Justiça Militar é uma justiça cara, que foi criada para punir soldados". É claro que foram punidos dois mil policiais militares em São

Paulo. Talvez o nobre Coronel não se lembra de quantos oficiais. Provavelmente nenhum. Sabe por quê? Isso agora tem repercussão constitucional. É claro que o *esprit de corps* existe em qualquer função, e eles são julgados pelos seus colegas de patente, porque a Justiça Militar não é composta de soldados nem de juizes togados. Ela é composta por um togado e quatro oficiais. Por isso é que a consequência do *esprit de corps* que se reflete na Justiça Militar, em geral, inclusive nas polícias militares, é esta. Chega lá um soldado e é punido pelo mesmo fato, às vezes menos intenso, do que o praticado por um oficial, que não é punido.

No Rio de Janeiro, não conheço um só oficial que tenha sido punido pelos seus colegas de Tribunal Militar, pelas auditorias militares.

Esta é uma questão que temos de examinar, até porque ela é muito deformada, e esta deformação foi ampliada nos períodos autoritários, de tal maneira que os oficiais — juizes convocados ou sorteados por três vezes, — votam nas questões técnicas, nas preliminares, nas exceções, nas competências, como se fossem também juizes togados. De maneira que fica uma justiça absolutamente deformada e deformante do processo. Sobre isto teremos muito o que falar. Com todo o respeito, gostei muito da exposição dos coronéis que aqui vieram para enriquecer esta Subcomissão, mas há deformações que temos de encarar, se quisermos aperfeiçoar as instituições, sobretudo as garantias e direitos individuais. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — Não resisto à uma questão que foi aqui levantada. No caso da justiça especializada, o juiz, por exemplo, que comete um ilícito, também é julgado em uma justiça especializada, por seus pares. No caso da Justiça Militar, ela também é uma justiça especializada, e como todo aparelho do Estado está sujeita a deformações. Concordo com V. Ex. mas não no todo.

No caso da Justiça Militar, por exemplo, na maioria dos Estados do Brasil, na primeira instância, ela é, realmente, especializada, mas não na segunda instância, com exceção de Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul, onde ela é exercida pelos próprios Tribunais de Justiça, que têm oportunidade de corrigir os erros cometidos na primeira instância.

Quanto à punição de oficiais, o Tenente-coronel Terra não citou, mas sei que em São Paulo já foram demitidos muitos oficiais, e isto está nos dados estatísticos que vou passar às mãos de V. S. No Brasil, Minas Gerais é o Estado que mais pune e demite oficiais. Estas demissões são exatamente frutos desse rigor disciplinar que temos. Salvo engano, nos últimos cinco anos, foram demitidos doze oficiais. Em São Paulo e Minas Gerais temos a segunda instância, que é o Tribunal da Justiça Militar. Agora, no caso de Pernambuco, Estado onde aconteceu aquele caso gritante — todos conhecem — houve a maior dificuldade para demitir o Major Ferreira, porque não havia um tribunal especializado para julgá-lo. O Governador foi obrigado a assinar um ato, até de certa forma infringindo determinados dispositivos da própria Constituição —, que assegurava aos oficiais a perda da patente e o julgamento no tribunal especializado — que permitisse mandar para rua aquele sujeito, que tinha de ser demitido imediatamente. Houve uma dificuldade tremenda para en-

quadrar aquele Major, como foi acompanhado pelo Brasil inteiro. Terminando, esta é a defesa da nossa situação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Não havendo mais debatedores, vamos encerrar nossa audiência pública. Antes, desejo comunicar aos Srs. Constituintes que hoje está sendo feita, para cada um dos membros desta Subcomissão, a Distribuição nº 4, de sugestões originárias de membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Convoca-os igualmente, para uma reunião ordinária desta Subcomissão, amanhã, às 9h30min, quando retomaremos as discussões das sugestões, tanto das apresentadas pelos Constituintes como as originárias da sociedade.

Quero, afinal, agradecer a cada um dos Srs. expositores, à Dra. Armida Bergamini Miotto, e ao ex-Deputado Modesto da Silveira, aos Tenentes-Coronéis José do Espírito Santo e Nelson Freire Terra, à Dra. Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante e ao Dr. Paulo Roberto Guimarães Moreira, pela presença nesta Subcomissão, e especialmente pela participação nos debates, trazendo valiosas contribuições para enriquecer os trabalhos da Subcomissão. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

16ª Reunião, realizada em 7 de maio de 1987

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas e vinte minutos, na Sala D-2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, reuniu-se a Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, sob a Presidência do Senhor Constituinte Antonio Mariz, presentes, ainda, os Senhores Constituintes: José Mendonça Bezerra, Narciso Mendes, Costa Ferreira, José Fernandes, Ubiratan Spinelli, Lúcia Braga, Darcy Pozza, Djenal Gonçalves, Lúcia Vânia, Délio Braz, Joaquim Haickel e José Viana. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitou a leitura da ata da reunião anterior, tendo sido aprovada unanimemente. Expediente. Sugestões recebidas, número e autoria: 627, de Nelson Friedrich, 652 de Adhemar de Barros Filho, 667 de Aloysio Chaves, 677 de Francisco Rollemberg, 687, 689, 692, 693 e 695 de Jamil Haddad, 719 de Abigail Feitosa e outros, 726 de Mendes Ribeiro, 774 de Nelson Seixas, 782, 783, 786 e 788 de Chagas Duarte, 795 e 796 de David Alves Silva, 826 e 829 de Nelson Carneiro, 909 de Costa Ferreira, 936 de Edme Tavares, 1017 de Ruben Figueiró, 1115 de Antonio Salim Curiati, 1197 de Maurílio Ferreira Lima, 1203 de Messias Soares, 1208 e 1212 de Nelson Carneiro, 1236 de Nilson Gibson, 1270 de Nivaldo Machado, 1289 e 1290 de Paes de Andrade, 1201, 1302 e 1303 de Pompeu de Souza, 1304 de Roberto D'Ávila, 1324 de Joaquim Bevilácca, 1325 e 1327 de Joaquim Bevilácca, 1340 de José Camargo, 1362 de José Carlos Grecco, 1369 de José Fernandes, 1377 de Joa-

quim Beviláqua, 1383 e 1392 de José Santana de Vasconcelos, 1394, 1396, 1397, 1308 e 1399 de Costa Ferreira, 1419 de Evaldo Gonçalves, 1432, 1433 de Agassiz Almeida, 1439 de Alberico Cordeiro, 1506, 1523 e 1524 de Gilson Machado, 1530 de Haroldo Lima e outros, 1540 de Ivo Vanderlinde, 1569 de José Carlos Grecco, 1612, 1614, 1634 e 1635 de Paes de Andrade, 1653 de Theodoro Mendes, 1688 de Inocêncio Oliveira, 1761 e 1762 de Paes de Andrade, 1783 de Roberto Jefferson, 1833 de Afonso Árvos, 1875 de Álvaro Valle, 1885 de Virgílio Araújo, 1886 de Carlos Virgílio, 1909 de Gonzaga Patriota, 1916 de Homero Santos, 1943 de Nelson Carneiro, anche, 1984 de Uldurico Pinto, 1992 de Agassiz Almeida, 2027 de Antônio Salim Curiati 2061 de Eduardo Jorge, 2064, 2065 e 2066 de Eiel Rodrigues, 2069 e 1070 de Francisco Rollemberg, 2073 e 2082 de Flávio Palmier da Veiga, 2113 de Siqueira Campos, 2161 de Sérgio Naya, 2172 de João da Mata, 2193 de Luiz Freire, 2213 de Mozarildo Cavalcanti, 2265 de Ricardo Izar, 2356 de Paulo Zarzur, 2421 e 2428 de Adhemar de Barros Filho 2432 de Costa Ferreira, 2438 de Doreto Campanari, 2580 e 2598 de Inocêncio Oliveira, 2849 de Florestan Fernandes, 2685 de Wilma Maia, 2041 de Francisco Amaral, 2294 e 2295 de Milton Reis, 2296, 2297 e 2298 de Mendes Ribeiro, 2290 de Milton Reis, 2300 de Maguito Vilela, 2321 de Nelson Carneiro, 2364 e 2367 de Roberto Jefferson, 2370 de Raquel Capiberibe, 2399 de Wilson Campos, 2480 de Haroldo Lima, 2520 de Jamil Haddad, 2548 de Farabuline Júnior, 2567 e 2569 de Henrique Eduardo Alves, 2812 de Samir Achôa, 2379 de Santinho Furtado, 1851 da Fraternidade dos Discipulos de Jesus e outros, 2489 e 2492 de Ivo Vanderlinde, 2503 e 2505 de Jorge Arbage, 2519 de José Camargo, 2617 de José Genoíno, 2622 de José Ignácio Ferreira, 2631 de Mendes Ribeiro, 2636 de Nelson Carneiro, 2652 de Paulo Zarzur, 2657 de Renato Viana, 2680 de Sívio Abreu, 2771 e 2772 de Moema São Thiago e 2832, 2834 de Victor Faccioni. Ordem do Dia. O Sr. Presidente solicitou aos Senhores Constituintes presentes que relatassem as sugestões a eles distribuídas. 1) Sugestões nº 511 e 586, de autoria dos Constituintes Nilson Gibson e Iram Saraiva, relatada pelo Constituinte Délio Braz, que deu parecer pelo arquivamento. Não houve discussão. Em votação: aprovado, unanimemente. 2) 607 de autoria do Constituinte Jamil Haddad, relatada pelo Constituinte Costa Ferreira, que deu parecer favorável, aprovado unanimemente pelo plenário. 3) 187, de autoria dos Constituintes Francisco Rollemberg e Carlos Virgílio, relatada pelo Constituinte Ubiratan Spinelli, com parecer favorável, aprovado unanimemente. 4) 211, de autoria do Constituinte Joaquim Haickel, relatada pelo Constituinte Maguito Vilela, com parecer favorável, em discussão, usaram da palavra os Constituintes Lúcia Vânia, Costa Ferreira, Darcy Pozza, Maguito Vilela e José Fernandes, opinaram pelo adiamento da votação, aprovado pelo plenário. 5) 4 de autoria do Constituinte Davi Alves Silva, relatada pela Constituinte Lúcia Braga, com parecer favorável, usaram da palavra, para discutir, os Constituintes José Fernandes, Costa Ferreira e Lúcia Vânia, adiada a votação. 6) 591 de autoria do Constituinte Jamil Haddad, relatada pela Constituinte Lúcia Braga, com parecer favorável, discutida pelo Constituinte José Fernandes, aprovada unanimemente pelo plenário. 7) 606,

do Constituinte Jamil Haddad, relatada pela Constituinte Lúcia Vânia com parecer favorável, aprovada, unanimemente. 8) 534, de autoria do Senhor Constituinte Iram Saraiva, relatada pela Constituinte Lúcia Vânia, com parecer favorável, não houve discussão, aprovada unanimemente. 9) 397, de autoria do Constituinte Antonio de Jesus, relatada pela Constituinte Lúcia Braga, com parecer contrário, em discussão: usaram da palavra os Senhores Constituintes: Costa Ferreira, José Fernandes e Lúcia Vânia. O parecer será encaminhado ao Senhor Relator. O Senhor Presidente convocou reunião para amanhã, dia oito, às nove horas e trinta minutos e outra para as quinze horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos, cujo inteiro teor será publicado na íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Allia Tobias, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. — Constituinte **Antonio Mariz**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

A Sr. Secretária procederá à leitura da ata da reunião anterior.

(É lida e aprovada a ata da reunião anterior)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — A Mesa recebeu novas sugestões encaminhadas pela Presidência da Assembléia Nacional Constituinte. Tais sugestões, segundo decisão tomada anteriormente, serão distribuídas aos Srs. Constituintes. Tentaremos, no breve prazo que nos resta para as discussões, analisar cada uma delas. Elas estão sobre a mesa e, em seguida, os Srs. Constituintes tomarão conhecimento de seus detalhes.

Na Ordem do Dia estão várias sugestões a serem relatadas. Farei a chamada na ordem em que aqui se encontram, consultando os colegas se desejam relatá-las nesta reunião.

O Constituinte Ubiratan Spinelli já fez a leitura do seu parecer em plenário. Consulto o ilustre Constituinte se já houve, também, a discussão da matéria.

O SR. CONSTITUINTE UIRATAN SPINELLI — Sr. Presidente, houve discussão e só falta a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Constituinte Ubiratan Spinelli para apresentar as conclusões do seu parecer sobre a Sugestão nº 187, de autoria do Constituinte Francisco Rollemberg.

O SR. CONSTITUINTE UIRATAN SPINELLI — Sr. Presidente, a matéria encontra-se na Diretoria da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Peço à Secretária que providencie o parecer.

Consulto o Constituinte Costa Ferreira sobre a Emenda nº 607 de autoria do Constituinte Jamil Haddad. Deseja V. Ex. relata-la neste momento?

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Já entreguei o meu parecer.

O SR. CONSTITUINTE UIRATAN SPINELLI — Sr. Presidente, está em nossas mãos a matéria providenciada pela Secretária.

O SR. CONSTITUINTE DÉLIO BRAZ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Tem V. Ex. a palavra.

O SR. CONSTITUINTE DÉLIO BRAZ — Sr. Presidente, tenho matéria a ser relatada. Posso apresentá-la?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Enquanto se distribuem os pareceres já entregues à Secretária, concedo ao Constituinte Délio Braz a palavra para relatar a matéria. Peço a V. Ex. que anuncie o número da sugestão e o nome do seu autor.

O SR. CONSTITUINTE DÉLIO BRAZ — São as de nº 32-D2, de autoria do Constituinte Nilson Gibson, e o 38-D2, de autoria do Constituinte Iram Saraiva.

Sr. Presidente, Em apreciação o conteúdo das Sugestões nº 32-D2 e 38-D2.

Através da Sugestão nº 32-D2, subscrita pelo nobre Constituinte Nilson Gibson, propõe-se que "a maioria do homem e da mulher se adquira aos 18 anos".

No mesmo sentido, o ilustre Constituinte Iram Saraiva propõe, na Sugestão nº 38-D2, a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. O homem e a mulher assumirão, completados dezoito anos de idade, a plenitude de seus direitos civis.

Parágrafo único. Lei ordinária, de iniciativa da União, estabelecerá a extensão e as demais formas de aquisição dos direitos a que se refere o caput deste artigo."

A proposta do nobre Constituinte Nilson Gibson assenta-se na seguinte justificativa:

"Se aos dezoito anos o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional, como eleitor e como eleito, seria ilógico desconhecer-lhe capacidade para gerir os seus próprios negócios."

Por sua vez, o ilustre Constituinte Iram Saraiva assim argumenta para fundamentar sua proposição:

"A revolução cultural resultante do extraordinário avanço das comunicações modernas trouxe, por sua vez, como conseqüência inevitável, um ritmo totalmente novo ao amadurecimento da criança e do adolescente.

É fato incontestante que o nível intelectual do jovem de hoje, assim como seu grau de informação e de vivência dos problemas sócio-políticos em todos os níveis, fazem-no amadurecido vários anos mais cedo que o jovem das gerações anteriores. Tal amadurecimento representa, para a sociedade, um potencial de recursos humanos de grande monta.

Liberar esse potencial, deixar que ele se realize, representará, para os grandes problemas do mundo moderno, talvez o caminho de sua real solução. Reconhecer a aptidão do jovem a exercer os direitos para os quais já se encontra efetivamente apto é, indubitavelmente, um passo rumo à realização desse caudal de recursos.

Não se trata, pois, a presente sugestão de normas de passivo ou estático reconhecimento daquilo que forçosamente teremos que reconhecer um dia, ou seja, a maturidade crescente do jovem e o seu correspondente direito a ser tratado pela sociedade conforme sua capacidade de nela viver e a ela integrar-se. Trata-se de muito mais; trata-se de não mais deixarmos ociosa a maior riqueza que uma sociedade pode contar em qualquer tempo — a capacidade, em todos os níveis e de todos os ângulos, de todos os elementos que a ela pertencem."

A questão da fixação da maioria antes dos vinte e um anos, idade que fora consagrada pelo Código Civil brasileiro desde 16 de julho de 1934, atende aos justos reclamos da sociedade moderna consoante bem explicitado na fundamentação das sugestões apresentadas. Máxima quando se estuda até mesmo a redução para dezesseis anos a exigência etária para que o brasileiro possa ser eleitor.

Porém, Sr. Presidente, a pertinência da matéria não implica se aceite, de pronto, a proposição formulada. Com efeito, a questão da maioria do cidadão deve-se reger por norma própria do Direito Privado, especificamente do Direito Civil, sendo estranha ao Direito Constitucional, ao Direito Público.

A discordância entre a norma do Direito Político e a do Direito Privado configurou-se desde a aprovação do Código Civil brasileiro, levando, até mesmo, o grande mestre Beviláqua a concluir que a norma constitucional havia ab-rogado o preceito do Código Civil, quando afirmou:

"Hesitei em decidir-me diante da gravidade da matéria; mas, por fim, tive de reconhecer que, se aos dezoito anos o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional, como eleitor e eleito, seria ilógico desconhecer-lhe a capacidade para gerir os seus próprios negócios" (in *Jornal do Comércio*, de 17 de março de 1936).

Tal entendimento, porém, foi rejeitado pela doutrina e mesmo pelos tribunais, conforme se verifica em artigo publicado por J. Ribeiro de Castro Filho e Artur F. Kastrop no "Correio da Manhã", edição de 4 e abril de 1944, com o título "A Idade no Direito do Trabalho Brasileiro"

"Se, aos dezoito anos — escrevia Clovis Beviláqua — o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional, como eleitor e eleito, seria ilógico desconhecer-lhe a capacidade para gerir os próprios negócios. A opinião do ilustre mestre teve, todavia, acolhida unânime, e Pontes de Miranda afirmava que tirar da lei eleitoral consequência de direito privado seria uma extravagância doutrinária (Comentários à Constituição de 1937, III, 353). A jurisprudência de nossos tribunais tem optado pela segunda corrente, consagrando, quase sempre, a tese defendida por Pontes de Miranda. Cada ramo do direito tem o seu domínio próprio. Sem perder a sua unidade fundamental e apesar da íntima correlação que, por isso mesmo, se nota, se observa nos seus diversos planos, a ciência jurídica exige,

para harmonia de suas manifestações, que os seus diferentes ramos sejam autônomos, observando, porém, é certo, aquela interdependência que o equilíbrio social reclama".

Assim, quer-nos parecer que a matéria objeto das duas proposições citadas insere-se no campo do Direito Privado, fugindo à competência desta Assembléia Constituinte pronunciá-la sobre a questão da maioria civil do cidadão.

Contudo, em face da oportunidade da mesma, dada sua relevância em buscar refletir um legítimo e elogiável anseio da sociedade hodierna, enfatizo que a matéria retorne a esta Casa, sob a forma de projeto de legislação ordinária.

Feitas as considerações precedentes, sou pelo arquivamento das citadas sugestões, sem apreciação de seu mérito.

Brasília, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Délio José Braz**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão o parecer do Constituinte Délio Braz.

Em votação o parecer. Os que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Consulta S. Ex^a se tem outra matéria a relatar.

O SR. CONSTITUINTE DÉLIO BRAZ — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Constituinte Costa Ferreira, que relatará a sugestão do Constituinte Jamil Haddad, de nº 607.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o parecer à sugestão do Constituinte Jamil Haddad, de nº 607, tem o seguinte teor:

"Art. Os cidadãos têm o direito de se reunir pacificamente, mesmo em lugares abertos ou públicos, sem necessidade de qualquer autorização.

Parágrafo Cumpra ao poder público assegurar o direito de manifestação aos cidadãos.

Justificação

Queremos edificar uma ordem democrática. O alicerce deve ser a liberdade. Incompreensível será que os cidadãos, para se reunirem pacificamente, dependam de licença da autoridade. Ao Estado cumpre, na verdade, agir para que o direito de manifestação se exerça com toda a plenitude.

Sr. Presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a proposta do Constituinte Jamil Haddad é procedente e bastante oportuna, visto que propicia aos cidadãos plena liberdade de reunião, pois o constituinte no seu texto conclama a dispensa de comunicação à autoridade competente para tais reuniões, tudo até aí muito bem, e a argumentação para tal e que cabe ao poder público assegurar esse direito que é o do cidadão se manifestar.

Eu entendo que deve haver por parte do interessado a iniciativa para informar ao poder público da reunião, seja em qualquer lugar, para que lhe seja garantido este direito em caso de concordância por outro grupo ao mesmo local.

Afora estas considerações, coloco-me ao lado da sugestão em foco, no tocante a reuniões pacíficas e sem armas, dispensando qualquer autorização prévia por parte do poder público.

Sugiro o seguinte:

Art. Cumpra ao poder público assegurar o direito de manifestação dos cidadãos, mesmo em lugares abertos, havendo para tanto informação ao órgão competente do local.

Brasília, 27 de abril de 1987. — Constituinte **Costa Ferreira**.

Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão o parecer do Constituinte Costa Ferreira.

Em votação. Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Com a palavra o Constituinte Ubiratan Spinelli, para oferecer parecer à Sugestão nº 187, do Constituinte Francisco Rollemberg.

O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI — Sr. Presidente, ofereço parecer à Sugestão nº 187, de autoria do Constituinte Francisco Rollemberg.

De autoria do nobre Senador Francisco Rollemberg, a presente proposição manda incluir no anteprojeto de texto constitucional o seguinte dispositivo:

"Art.. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça; nenhum será cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro".

I — Relatório

Em sua justificativa, lembra o eminente Constituinte que, desde a Constituição Imperial de 1822, jamais foi contestado no Brasil o princípio da legalidade.

Informa Sua Excelência que a regra da anualidade tem sofrido modificações com as reformas constitucionais de 1965 (Emenda nº 18 à Constituição de 1946), de 1977 (Emenda nº 8) e de 1969 (Emenda nº 1 à Constituição de 1967).

"A Emenda nº 18, de 1965, restringiu substancialmente o alcance da regra de anualidade, considerando-a apenas no que respeita ao imposto sobre o patrimônio e a renda, mas sua integridade foi restaurada pela Constituição de 1967.

"Posteriormente, as Emendas nº 1, de 1969 e nº 8, de 1977, estabeleceram diversas exceções ao princípio, excluindo de seu domínio, entre outros, a tarifa alfandegária e a de transporte; o imposto sobre produtos industrializados; o imposto lançado por motivo de guerra; o imposto de exportação; e as contribuições de que trata o art. 21, § 2º, I, do texto constitucional vigente".

Pretende-se, portanto, o retorno à amplitude da regra da anualidade e a adoção, sem restrições, do princípio da legalidade.

II — Parecer

Trata-se da manutenção dos princípios da legalidade e da anualidade, que representam conquistas já erigidas em princípios constitucionais contra

a ganância e excesso de poder dos soberanos.

Entendemos que não deve haver nenhuma exceção ou restrição aos mesmos, que devem ser os mais amplos, para a salvaguarda do contribuinte contra os excessos e mesmo abusos da legislação fiscal.

Em seus Comentários à Constituição, já assinava o saudoso Pontes de Miranda:

"A fonte do direito tributário é a lei. Não há tributo sem que a lei o haja estabelecido. É preciso, para que o Estado, direta ou indiretamente, possa cobrar tributos, quaisquer que sejam, **existir, valer** e ser **eficaz** a lei, ter, inclusive a eficácia de exigibilidade administrativa ânua, para a qual é pressuposto necessário à inserção em orçamento (grifos do autor).

Os tributos são limitações legais à liberdade e à propriedade individual, de modo que só o Poder Legislativo pode criá-los, aumentá-los, modificá-los, deles isentar pessoas, ou bens, alterar ou extinguir, ou suspender as isenções" (Comentários à Constituição de 1967, vol. V, 2.ª ed. RT-Editora Revista dos Tribunais — Emenda nº 1/69, fls. 616).

III — Voto do Relator

Ante o exposto, o nosso Parecer é pela aprovação da inclusão no anteprojeto de texto constitucional da presente sugestão, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg.

Sala de Reuniões, 4 de maio de 1987.

Constituinte **Ubiratan Spinelli**, Relator.

Eis, Sr. Presidente, o nosso relatório, com voto favorável à tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Está em discussão o parecer do Constituinte Ubiratan Spinelli, com voto favorável à tramitação da matéria.

Em votação. Os que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Concedo a palavra ao Constituinte Maguito Vilela para relatar a Sugestão nº 211, do Constituinte Joaquim Haickel.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — Sr. Presidente, pela Sugestão nº 211/9, o nobre Constituinte Joaquim Haickel propõe o elenco dos direitos e das garantias individuais.

A sugestão em pauta veio às nossas mãos desacompanhada da correspondente justificação. Examinando-a, pareceu-nos, na sua quase totalidade, merecedora de nossa aprovação, apenas com algumas modificações de redação. Há pontos, contudo, com os quais não concordamos.

Em primeiro lugar, entendemos excessiva a parte final do § 26 da sugestão, que, no substitutivo que estamos apresentando, transformou-se no de nº 17, já que a mesma se nos afigura repetitiva. Estabelece esta parte final que a forma contraditória, empregada para instrução de processos criminais e cíveis contenciosos, será regulada em lei anterior, salvo se agravar a situação do réu. Ora, a parte final do § 23 da sugestão já afirma que a lei penal somente retroagirá quando beneficiar o réu. Daí concluirmos que somente a lei mais benéfica ao réu será usada para regulamentar o contraditório no processo criminal.

Outra disposição com a qual não concordamos é a que está inserta no § 42 da sugestão. Diz

esse dispositivo que qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional e nele permanecer, e que a saída de bens do País será regulada em lei.

Não cremos ser de interesse nacional um dispositivo dessa natureza, eis que dá azo a que se tragam do exterior quaisquer objetos e em qualquer quantidade, sem que as autoridades competentes possam impedir tal prática que, permanecendo esse dispositivo tal como escrito, teria garantia constitucional. Por outro lado, achamos despienda a parte final desses parágrafos, já que no § 53 a própria sugestão estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Por fim, discordamos do § 64, que diz que os direitos e as garantias estabelecidos na sugestão terão vigência imediata. Discordamos de tal preceito, porque, como é óbvio, as disposições que tratam dos direitos e das garantias individuais são aplicáveis em todo o território nacional, uma vez promulgada a Constituição.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação da Sugestão nº 211/9, na forma do substitutivo ora proposto.

Sr. Presidente, a sugestão do Constituinte Joaquim Haickel é bastante extensa. É quase um anteprojeto. Apresentamos esse substitutivo, mudando alguma coisa, principalmente no que diz respeito à redação, mas, do elenco de medidas apresentadas, parece-me que 90% são perfeitamente válidas e, assim, optamos pela sua aprovação, com as modificações que já apresentamos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão o parecer do Constituinte Maguito Vilela.

Com a palavra a Constituinte Lúcia Vânia para discutir.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Sr. Presidente, em se tratando de propostas específicas da nossa Subcomissão, proporia que aguardássemos a entrada de todas as propostas dos Constituintes que compõem esta Subcomissão para que pudéssemos debater esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Perdome, nobre Constituinte, mas poderia repetir a sua colocação?

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Sr. Presidente, em se tratando de matéria específica dos membros desta Subcomissão, proporia que aguardássemos, para discutir o anteprojeto apresentado pelo nosso colega, a chegada de todas as propostas dos membros desta Subcomissão, a fim de que pudéssemos oferecer-lhes emendas. Todos nós apresentamos propostas, que são matérias específicas da nossa Subcomissão. Acho que poderíamos, primeiro, analisar as propostas de outros Constituintes que não pertencem à nossa Subcomissão e aguardar a chegada das sugestões dos membros desta Subcomissão, discutindo-as na medida em que aqui chegassem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Pondero, nobre Constituinte Lúcia Vânia, que, devido à exigüidade de tempo que nos resta para discutir as matérias, talvez não disponhamos de tempo para discutir as propostas dos membros desta Subcomissão. Mas, talvez tenha V. Ex.ª razão quando propõe que discutamos as sugestões dos membros da Subcomissão na presença de seus autores. Talvez pudéssemos atender, em parte,

a sua proposta discutindo as dos membros desta Subcomissão na presença de seus respectivos autores. Isto atenderia à sugestão de V. Ex.ª?

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Acredito que sim, porque, na próxima semana, todas as propostas deverão estar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — A questão é que na segunda-feira, esgota-se o prazo para apresentação do anteprojeto. O Sr. Relator Constituinte Darcy Pozza, nos termos regimentais deverá apresentar o anteprojeto na segunda-feira. É o prazo limite para esta tarefa. Neste caso, dispomos apenas dos dias que antecederem a segunda-feira, para discutirmos esta matéria. Poderemos fazer sessões extraordinárias no sábado e no domingo convocar reuniões para a parte da tarde.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Acredito que, com o anteprojeto montado, ficaria até mais fácil discutirmos esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Apresentado o anteprojeto, abre-se uma segunda etapa na discussão e votação das matérias. Após a leitura e a impressão do anteprojeto, abre-se novo prazo para apresentação de emendas propriamente ditas. Elas serão discutidas durante cinco dias e depois submetidas a um novo parecer naturalmente do Relator, voltando ao Plenário para a deliberação definitiva. Esta é a tramitação prevista no Regimento, a qual devemos cumprir. A discussão que fazemos, no momento, é preliminar e não tem de fato, poder coercitivo sobre o Relator. Trata-se de construir um roteiro para o anteprojeto. Na medida em que discutimos as sugestões e que a Subcomissão delibera preliminarmente, o Relator fixa as balizas do seu trabalho de elaboração do anteprojeto. É este o sentido do período em que nos encontramos, de discussão e votação das sugestões. De fato, as emendas com este caráter, em sentido estrito, serão apresentadas a partir da leitura e impressão do anteprojeto a ser elaborado e apresentado pelo Sr. Relator.

Parece-me, contudo, que a observação da Constituinte é procedente no que diz respeito a promover a discussão, de preferência quando se encontrarem presentes os autores. No caso, concordei que fosse feita a leitura e a discussão do parecer, num prévio entendimento com o Sr. Relator, Constituinte Maguito Vilela, considerando que se tratava de parecer favorável. Devido a este fato, à primeira vista parecia que poderíamos fazer a discussão sem quebra da deferência natural ao autor da proposta. Considerando, todavia, que o parecer se conclui por um substitutivo, creio que tem razão a Constituinte Lúcia Vânia.

Desta forma, consulto o Relator e o Plenário se concordam com a suspensão da discussão e da votação, para que as retomemos na próxima reunião, desde que se encontre presente o autor da sugestão, Constituinte Joaquim Haickel.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Costa Ferreira.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Sr. Presidente, entendo a preocupação da nobre Constituinte. No meu entender, S. Ex.ª achou por bem não discutirmos logo as matérias propostas dos Constituintes aqui presentes, preocupando-

nos mais com as que irão chegar Entendi assim. É uma boa idéia, porque me parece que estávamos tratando, primeiramente, dos nossos próprios assuntos.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — O objetivo da minha colocação não é este Minha proposta é no sentido de que, como se trata de um anteprojeto ao qual acredito, pelo menos a maioria de nós também apresentou propostas, achei que facilitaria muito o nosso trabalho se, quando da discussão das propostas, os seus autores estivessem aqui presentes. Acredito que aprovar um substitutivo na ausência dos seus autores seria algo meio estranho. Com a presença dos Constituintes, autores das proposições, poderíamos examinar artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Acho que não seria elegante da nossa parte aprovar um substitutivo sem a presença do seu autor.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Considerando a argumentação do Sr. Presidente de que esta é apenas uma fase preliminar para que possamos fornecer algumas sugestões ao Relator, que depois terá de elaborar o anteprojeto que será discutido e emendado, acredito que, então, ele as selecionará — mesmo porque chegarão outras sugestões iguais a esta. Acho que, com a devida vênia de V. Ex^a, deveríamos apresentar logo a proposição, porque, depois, o próprio autor terá oportunidade de defendê-la e, assim, fazer valer ou não o seu ponto de vista.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Nobre Constituinte, se aprovarmos o substitutivo, o Sr. Relator haverá de convir que concordamos com estas idéias, pois o seu anteprojeto deverá refletir o pensamento da maioria dos membros desta Subcomissão. Uma vez que ele irá montar um anteprojeto em cima de um substitutivo aprovado sem uma discussão pormenorizada, será difícil que ele consiga entender o que pensa cada um de nós.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Mas, no caso, as nossas sugestões não têm força coercitiva. O Relator pode aceitar nossas propostas ou delas discordar. Depois, refletindo, poderá acolhê-las ou não. Acredito, então, que de uma forma ou de outra terminará, a juízo do Relator, que trará à nossa apreciação o anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Há um aspecto a ser assinalado na intervenção da Constituinte Lúcia Vânia. S. Ex^a mostrou, repisando o que disse o nobre Relator, que se trata praticamente de um capítulo da Constituição, abrangendo — poderíamos dizer assim — todo o trabalho de elaboração desta Subcomissão. A sugestão do Constituinte Joaquim Haickel é ampla e aborda ponto por ponto o que se constituiria no tema desta Subcomissão, que é o capítulo "Dos Direitos e Das Garantias Individuais". Creio que esta observação é inteiramente procedente. Uma deliberação menos detida e aprofundada da matéria poderia criar pressupostos ao anteprojeto do Sr. Relator. Não seria conveniente que a Comissão aprovasse a proposta sem uma discussão ampla e uma deliberação consciente das implicações decorrentes de um voto favorável ou contrário.

Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Darcy Pozza) — Pelo que entendi, a Constituinte Lúcia Vânia realmente tem uma preocupação com as demais propostas apresentadas pelos Constituintes. Entende a Constituinte que a aprovação desta proposta, que praticamente representa todo o capítulo da Subcomissão, prejudicaria a discussão das demais propostas, individuais, isoladas. Parece-me que a colocação é apenas esta. Até entendo a posição da Constituinte Lúcia Vânia como válida, porque, embora as discussões e aprovações agora realizadas não tenham caráter de deliberação final, é evidente que também teremos a sensibilidade para acolher o que decidir a Subcomissão. Evidentemente, considero realmente brilhante o trabalho do relator da matéria e do próprio autor, mas também considero como válida a proposição da nobre Constituinte Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Submeto ao Plenário a proposta da Constituinte Lúcia Vânia, no sentido de que a discussão seja transferida para a próxima reunião, quando deverá estar presente o autor, Constituinte Joaquim Haickel.

Tem a palavra o Relator da sugestão, Constituinte Maguito Vilela.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — Sr. Presidente, como havíamos constatado antes, a sugestão do Constituinte Joaquim Haickel foi por nós aproveitada quase *in totum*, apenas com algumas observações a detalhes para os quais talvez o autor não tivesse atentado. Por exemplo, na parte que diz que a lei penal somente retroagirá quando beneficiar o réu, isto já é ponto pacífico na legislação brasileira. E, pela sugestão do Constituinte, isto não aconteceria. Com relação ao ingresso de bens no País, tem de haver realmente algum critério, o que não foi observado pelo constituinte. Assim, apenas eliminadas as partes repetitivas, a aprovação é quase total. Aquilo que não aprovamos é o que, no nosso entendimento, é muito claro.

Por isso é que tomamos a liberdade de apresentar e discutir a matéria. Se tivéssemos feito modificações de profundidade, naturalmente aguardaríamos a presença do Constituinte Joaquim Haickel para discutir a matéria. No entanto, tenho certeza absoluta de que o próprio autor, ao apreciar o nosso substitutivo, concordará com ele plenamente, porque não há como dele discordar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — V. Ex^a tem razão, quando lembra que teve a preocupação de fazer um contato prévio com a Presidência, manifestando justamente o cuidado em não ferir, em qualquer aspecto, o dever de elegância para com o autor Joaquim Haickel, já que poderia ocorrer a discussão da proposição na sua ausência. As considerações de V. Ex^a são inteiramente procedentes.

No entanto, parece que não conflitam com a proposição da Constituinte Lúcia Vânia, na medida em que S. Ex^a chamou a atenção para um aspecto distinto: abrangência da proposta do Constituinte Joaquim Haickel. É em função disso que pareceu oportuno à Mesa transferir a discussão e votação da matéria. O parecer está lido, oferecido à Subcomissão, para que os autores de emendas ou de sugestões porventura conflitantes com a proposição do Constituinte Joaquim Haickel, tenham também oportunidade de, em sua presença, discutir ponto por ponto a matéria,

que, de fato, se constitui praticamente no anteprojeto do capítulo que nos compete elaborar em função dos trabalhos da Constituinte. É este o ponto novo trazido à colação pela Constituinte Lúcia Vânia.

Por isso é que, atento às considerações e às razões de V. Ex^a, insisto em que o Plenário delibere sobre o adiamento. A Mesa fará contatos com o Constituinte Joaquim Haickel, de tal sorte que se encontre na próxima reunião e, assim, possamos discutir mais aprofundadamente essas questões, na perspectiva também de prováveis emendas de outros membros desta Subcomissão que desejam, na presença do autor, estabelecer este confronto democrático de idéias.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Fernandes.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Sr. Presidente, considero válida a idéia de discutir a matéria hoje colocada em pauta, independentemente de haver ou não, por exemplo, uma decisão final, porque aqui o meio termo realmente seria o mais sensato. Pode ser que um dispositivo dos que vamos examinar hoje, nos pareça, à primeira vista, adequada e própria para ser inserida na Carta. Mas, amanhã pode surgir uma proposta mais consentânea e a considerarmos melhor. Neste caso, temos o direito de mudar de opinião. No entanto, isto não impede que amadureçamos e tomemos mais conhecida a opinião de todos os Constituintes sobre o assunto, e assim por diante. Proponho, então, que não se faça votação para aprovação ou não da sugestão da Constituinte Lúcia Vânia, mas que se discuta realmente a matéria, pois isso tratava novos conhecimentos, novas opiniões. Eu mesmo sou autor de um capítulo integral que difere do atual. Não tenho nenhuma oposição ao atual. Apenas se trata de uma questão de ponto de vista. Veja V. Ex^a como podem alterar-se as coisas. Defendo uma Carta mediana inclinando-se para sucinta, e este capítulo é inerente a uma Constituinte detalhada, ampla, uma Carta analítica, digamos assim. Isto não importa. Não é que eu discorde de nada que está aqui, nem examinei bem a proposta. É que se defendemos uma Carta sucinta, deixamos de colocar certos pontos e os remetemos à legislação ordinária.

Diria a V. Ex^a que seria aconselhável discutirmos a matéria, porque iremos amadurecendo as idéias, deixando, então, que a votação fosse realizada depois de apresentado o parecer do relator, pois sobre o parecer do relator já teremos opiniões, podendo apresentar-lhe emendas e discutí-las e aprová-las.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Está em discussão a proposta da Constituinte Lúcia Vânia, no sentido de transferir para a próxima reunião a discussão da sugestão do Constituinte Joaquim Haickel.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Costa Ferreira.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Concordo com a sugestão da Constituinte Lúcia Vânia, mas não quando reivindica a presença dos autores das proposições, senão teríamos de solicitar o comparecimento de todos os que estão mandando propostas a Subcomissão. Concordo com a sugestão simplesmente pelo motivo de termos de receber, como já temos a do Consti-

tuinte José Fernandes, outras sugestões que ainda nos vão chegar, oferecendo mais oportunidades para analisá-las. O próprio relator já terá de fazer novas alterações.

Acolho, então, a sugestão da Constituinte Lúcia Vânia, não por que o autor da proposta não esteja aqui presente, mas, sim, pela necessidade de se fazer melhor análise, estabelecer um confronto, e decidir o que é melhor, para então, fazer sugestões ao relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Os que entenderem que se deva adiar, para a próxima reunião, a discussão do parecer do Constituinte Maguito Vilela, permaneçam como estão.

Aprovada a proposta da Constituinte Lúcia Vânia.

Prossiguiremos a discussão do parecer do Constituinte Maguito Vilela na próxima reunião.

Concedo a palavra à Constituinte Lúcia Braga, para relatar a Sugestão no. 395, do Constituinte Antônio de Jesus.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Sr. Presidente, conforme já expliquei a V. Ex^a, gostaria de analisar mais detalhadamente, a fim de oferecer-lhe um substitutivo. Desejo relatar a próxima sugestão que está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) Está deferido o pedido de V. Ex^a relatará a sugestão seguinte.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — A Sugestão n^o 43 é de autoria do Constituinte Davi Alves da Silva. O nobre Constituinte manda incluir no anteprojeto do texto constitucional o seguinte dispositivo:

"Lei especial disporá sobre a garantia de plena liberdade de consciência e do exercício de cultos religiosos celebrados pelos crentes que não contrariem a ordem pública e os bons costumes."

No nosso entendimento o nobre Constituinte propõe o que já está explicitado no § 5^o do art. 153 do texto atual:

"É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes."

Apenas, de acordo com a sua justificativa, o espírito do dispositivo que pretendemos ver inserido no novo texto constitucional já se acha inscrito no atual estatuto básico, sem que, contudo, na maioria dos casos, ocorra na prática garantia de que os crentes possam, em toda sua plenitude, exercitar o direito de celebrar livremente os seus cultos religiosos.

Daí estarmos recorrendo à legislação especial para que se torne aquele mandamento constitucional um dispositivo que tenha não apenas a existência legal, mas passe também a ter existência fática, assim agindo a fim de que o **quorum** especial, para sua transmutação, impeça na prática que ele venha a ser modificado ao sabor dos interesses econômicos ou mesmo religiosos. A necessidade de que o assunto tenha melhor e mais eficiente explicação no texto constitucional decorre de situações que vêm ocorrendo, até com certa frequência, principalmente no interior do País, em que os crentes têm o exercício de cultos religiosos prejudicado por atividades comerciais

no setor de espetáculos e diversões públicas, quando o mesmo não se torna impossível por completo a sua realização. Não basta de fato a Constituição assegurar o pleno exercício de cultos religiosos se, na prática, tal se torna impossível pela ação de vândalos ou dos que, agindo agnosticamente, não respeitam a liberdade religiosa que é assegurada pela Lei Maior.

Apenas o Constituinte, sugerindo uma lei especial, deseja garantir a melhor eficácia na aplicação do texto constitucional. De acordo com isso, o nosso parecer é favorável, no sentido da maior eficácia na aplicação ao direito do exercício de culto e liberdade de consciência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Constituinte Costa Ferreira para discutir o parecer.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Sr. Presidente, tenho sugestão — não sei quando entrará em pauta — nesse sentido. O Constituinte José Fernandes e eu — e S. Ex^a vai falar a este respeito — achamos que a Lei Maior, em relação a determinados assuntos, normatiza o comportamento da pessoa na sociedade. Então, querer tirar da Constituição para que a Legislação ordinária dê maior ênfase a esse dispositivo, parece-nos minimizar mais as garantias, que deverão estar na sua plenitude na própria Carta Constitucional.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Não entende V. Ex^a que isso seria uma maneira de reforçar a Lei Maior?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Diria à nobre Constituinte que tudo o que se tirar da Constituição...

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Permita-me, Sr. Constituinte. Entendo que não se trata de tirar. O constituinte propõe que se mantenha o texto atual, incluindo apenas maiores detalhes ...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Explico a V. Ex^a O Constituinte fez como o apóstolo Paulo, que afirmou que quando pensou que fazia o bem que queria, fez o mal que não queria. Todo dispositivo colocado na Carta Constitucional que não for auto-aplicável tem de ter regulamentação. E esta, na hierarquia dos dispositivos legais, vai ser inferior, objetivamente. À primeira vista, parece até uma coisa simples, mas o nosso Presidente, homem muito versado na área jurídica, sabe que matérias constitucionais têm preferência quando submetida a processo. S. Ex^a coloca que deveríamos remeter tal dispositivo a uma lei especial, que, no caso, seria uma complementar. Só pode vigor, então, depois que se fizer uma lei complementar, que fica mais ao sabor dos que vão fazer a legislação ordinária.

Independentemente deste problema, não há nenhum tipo de liberdade religiosa que não esteja assentado com o princípio constitucional, porque, segundo os entendidos, faz parte da própria doutrina de que ela é um direito inalienável, um direito natural. Assim, embora S. Ex^a, pense em melhorar o dispositivo, creio que seria melhor se o deixássemos na Constituição, apenas a ele acrescentando "respeitado"... E nesse ponto é que entram as leis ordinárias, para aperfeiçoá-lo.

Aprofundado mais a análise que S. Ex^a quer fazer, advogado, por exemplo, que não devemos remeter nada à ordem pública, porque quem é o tutor da ordem pública, da segurança pública, é a polícia. E, quando se remete qualquer coisa à ordem pública, automaticamente se fica ao sabor da interpretação dada por um bacharel em Direito, delegado de Polícia ou pelo cabo que momentaneamente responde pelo delegado. Se ele achar, por exemplo, que o padre está perturbando a ordem pública, se vai haver uma prisão, e esta coincide com uma festa qualquer. O padre acha que a festa deve ser interrompida para que a procissão possa realizar-se. Se o delegado tiver dado ordem para a festa, pode até impedir a procissão do padre. Então, com o objetivo, de auto-aplicar, não podemos fazer nada que fique subjetivo, porque há problemas degradantes, falando francamente, de baixo espiritismo. Já presenciei, por exemplo, uma questão policial em que o incorporado cortou uma moça porque, dizia, tinha de beber sangue. Não se pode permitir isto porque leva até mesmo ao crime. Mas este aspecto remetermos ao dispositivo que se refere à moral e aos bons costumes, porque dentro dele não existe realmente nenhum tipo de ação degradante. Tirando a ordem pública, teremos uma situação melhor, porque a remetermos ao capítulo relacionado com os costumes e a moral da sociedade.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Aceito sugestão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — A proposta do Constituinte Costa Ferreira foi no sentido de adiar a votação.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Não, aceito a sugestão do nobre constituinte porque sua ponderação tem força maior do que o nosso parecer. Como entendemos que as nossas leis ficam apenas no papel, acreditamos que a sugestão do Constituinte Davi Alves seria no sentido de...

Acredito que, realmente, a sua ponderação tenha uma força maior do que a nossa, porque geralmente as nossas leis ficam só no papel; e a sugestão do Constituinte Davi Alves seria no sentido de detalhar melhor, de dar maior eficácia à aplicabilidade da lei. Mas, como V. Ex^a ponderou, realmente, talvez enfraqueça na hora em que for disciplinar, algo que já foi instituído na Lei Maior. Por isso, aceito a ponderação do nobre constituinte e sugiro a V. Ex^a que apresente o Substitutivo, porque talvez até na própria Constituição houvesse algo mais a acrescentar quanto à aplicabilidade da lei, no que se refere à punição. Então, concordo com as ponderações que V. Ex^a com tanta lucidez sugeriu. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra a nobre Constituinte Lúcia Braga, para apresentar outra sugestão.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — A sugestão é a de n^o 591, e o seu autor é o Constituinte Jamil Haddad.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Sr. Presidente, peço licença à Constituinte Lúcia Braga para fazer uma observação a respeito da matéria anterior.

É claro que concordo com a sua aprovação, mas quero chamar a atenção no sentido de que a matéria também consta do Código Penal. Estará ela sendo suficientemente protetora para atender aos anseios a que se referiu o nobre constituinte? Esta é também uma sugestão, no sentido de que se reforce o próprio Código Penal com relação a essa cobertura.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Sr. Constituinte, o Código Penal, legalmente, cuida desse assunto, quando se trata da ordem pública e dos bons costumes; então, a matéria já está disposta no capítulo próprio. Não é preciso dizer aqui que tem de constar da lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra a Constituinte Lúcia Braga.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — A sugestão é do Constituinte Jamil Haddad:

"Toda pessoa privada de liberdade deve ser informada imediatamente dos motivos de sua prisão e de seus direitos constitucionais. A privação de liberdade contra o disposto na Constituição e na lei impõe ao Estado o dever de indenizar o lesado, sem prejuízo da ação regressiva contra o funcionário faltoso."

Nosso parecer é favorável, tendo em vista os princípios da liberdade e da democracia que devem nortear a Carta Magna que estamos elaborando; tendo em vista o dever de proteção que devemos receber, por parte do Estado, como cidadãos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão o parecer.

Tem a palavra o Constituinte José Fernandes.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Sr. Presidente, acho que o dispositivo deva ser incluído na Constituição. Evidentemente, eu, por exemplo, nas minhas apresentações, não cheguei a esse parágrafo. Mas isso não me impede de reconhecer que ele deve ser incluído na Carta, no sentido de que, na privação de liberdade, o indivíduo deva ser informado imediatamente sobre o motivo de sua prisão.

Há alguns dias, tivemos uma discussão com alguns membros da polícia, com a Associação dos Delegados, exatamente sobre esse assunto. Nos Estados Unidos, por exemplo, existe o processo "common law", um princípio constitucional, embora não esteja expresso na Constituição, porque lá a jurisprudência e os costumes jurídicos geram, também, preceitos constitucionais.

Nos Estados Unidos, o indivíduo deve ser sempre informado da privação da liberdade. Então, quando alguém é preso nos Estados Unidos, o guarda tem a obrigação de lhe dar conhecimento dos seus direitos, dizendo ao indivíduo quais são eles. Normalmente, depois de citar esses direitos, ele começa a espancar o preso.

Então, à margem dessa situação, para completar, deveremos adotar a proposta do processo de publicidade restrita na situação penal, no inquisitório criminal, porque assim ficará expresso que, quando o indivíduo for preso, deverá não só saber dos seus direitos, mas também ser inquirido só com a presença do advogado de defesa, evitando dessa maneira os espancamentos, os porões etc.

Sou tão a favor da proposta que acho até que devemos complementá-la com a proposição da Associação de Delegados, que vai ser apresentada aqui em adendo pelo Constituinte Costa Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Mariz) — Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, ele está em votação. Os que estiveram de acordo que permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado o parecer.

Consulto ainda à Constituinte Lúcia Braga se tem mais alguma sugestão a relatar.

Com a palavra a Constituinte Lúcia Vânia.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Trata-se da proposta de nº 35/2 do Constituinte Jamil Haddad: "Todo cidadão tem o direito de tomar conhecimento de tudo quanto a seu respeito conste de registros públicos e privados e de ser informado sobre o destino das informações, podendo exigir a retificação de dados. É vedado a terceiros o acesso aos acervos informáticos com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como o fluxo de dados. A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes à convicção filosófica ou política, filiação sindical, credo religioso ou vida privada, salvo quando se trata de processamento de dados estatísticos individualmente identificáveis. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos".

Justificação

A Constituição deve abrigar princípios relativos ao uso da informática. O cidadão precisa estar garantido, e o meio de fazê-lo é propiciar a cada pessoa o acesso aos dados que se lhe referem. Sem as novas propostas, os acervos informáticos poderão servir a fins escusos ou a perseguições. De outra parte, numerar individualmente o cidadão, como se objeto fosse, é atentatório à dignidade da pessoa humana.

Manifesto-me favorável à proposta do Constituinte Jamil Haddad, uma vez que o Direito Constitucional contemporâneo, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, tem a preocupação especial em proteger os direitos do cidadão, quanto à intromissão da Informática.

A princípio, essa proteção figurou na legislação internacional, no Direito Penal, sob o título de "Proteção à Intimidade", ou na legislação civil nos chamados "Direitos da Personalidade".

Entretanto, a partir dos avanços na área da Informática, o legislador decidiu abrir um espaço fundamental na lei fundamental para essa proteção. Seguem essa orientação as Constituições européias mais modernas, como a da Espanha e a de Portugal, que prevêem essa proteção. Ao lado disso, o anteprojeto apresentado pelo Prof. Afonso Arinos cria a figura do **habeas data**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão.

Com a palavra a Constituinte Lúcia Braga para discutir a proposição.

A Constituinte Lúcia Vânia concluiu o seu parecer?

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão. Com a palavra o Constituinte José Fernandes.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Sr. Presidente, essa proposta se casa com o projeto dos notáveis. Existem argumentos no sentido de que ele não deveria constar da Constituição. Vejam V. Ex. e os nobres Constituintes que estamos saindo de um regime autoritário, onde a ordem foi quebrada num determinado período; houve uma Constituição outorgada. É característica desses regimes gerar problemas e sentimentos que se refletirão no processo de descompressão. Não é à-toa que o nobre Constituinte Jamil Haddad cita exatamente — já as tinha lido — as Constituições de dois regimes autoritários também findos: a portuguesa e a espanhola, ditadura de Franco e ditadura de Salazar — quer dizer, é uma prevenção contra as ditaduras que agora também se quer colocar aqui. Tenho de reconhecer que é uma aspiração nacional, por exemplo estarmos livres das escutas telefônicas, dos registros do SNI, que informavam que determinada pessoa não poderia exercer um cargo por seu veto, e o cidadão nunca ficava sabendo se o SNI vetou ou deixou de vetar. Aquilo era uma remessa ao tribunal de exceção, porque um veto do SNI não podia ser submetido ao exame do Estado, juiz. Concordo com a proposta exatamente porque existe a aspiração do povo no sentido de se ver livre de uma mácula, de um problema ou sofrimento ocorrido durante um período em que não havia o perfeito funcionamento da ordem legal.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Concordo em termos com a colocação de V. Ex. Creio que a maior parte das pessoas tem essa preocupação. Acredito, porém, ser preciso reforçar o fato de que vivemos hoje uma situação diferente, principalmente nosso País, quando se discute a reserva da Informática, os benefícios econômicos e perigos que ela propicia devido ao poder que terá sobre a sociedade como um todo. Acredito que as Constituições espanhola e portuguesa muito bem lembraram desse aspecto, por estarem também envolvidas num contexto moderno. Constituições mais antigas não poderiam prever o avanço da Informática. Acredito que nós, que temos interesse em preservar a reserva de mercado, mais do que nunca, temos que nos acautelar em relação ao avanço da Informática. Ao lado disso é natural que exista o receio apontado por V. Ex., que também é o nosso e justifica a criação dessa figura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Continua em discussão a matéria.

Gostaria de fazer uma observação sobre a sugestão do Constituinte Jamil Haddad. A matéria, tanto no anteprojeto Afonso Arinos como na sugestão em causa, se inspira na legislação portuguesa. Tenho aqui a Constituição de Portugal, cujo art. 35, item 1, está vazado da seguinte forma: "Todos os cidadãos têm direito de tomar conhecimento do que constar de registros informáticos a seu respeito e do fim a que se destinem as informações, podendo exigir a retirada dos dados e sua atualização".

Inciso 2: "São proibidos o acesso de terceiros a fichários com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como os fluxos de dados transfronteiras, salvo em casos excepcionais previstos na lei".

Item 3: "A Informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se tratar do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis".

Item 4: "A lei define o conceito de dados pessoais para efeito de registros informáticos".

Item 5: "É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos".

Como se vê, a sugestão guarda semelhança quase perfeita, quase uma identidade com o texto da Constituição portuguesa; mas há uma diferença essencial entre a sugestão e a carta política portuguesa. No item 3, quando a Constituição portuguesa admite que se façam registros informáticos de convicções políticas, de credo religioso, de comportamento, desde que para fins estatísticos individualmente não identificáveis, isso quer dizer que pode interessar ao governo, ao estado, conhecer a composição social, racial, ideológica e religiosa do povo, desde que não sejam as pessoas individualmente identificáveis. Se as pessoas fossem individualmente identificáveis, evidentemente o governo se armaria de um poder terrível sobre sua população, sobre as pessoas, que seriam catalogadas de forma discriminada. Aqui, sugiro, já que a fonte de inspiração da sugestão é o texto português, que se acrescenta a palavra "não", que altera substancialmente a proposição. De um lado, se quer que não se identifiquem as pessoas, embora se tenha o conhecimento da realidade, e, de outro, se quer que se identifiquem as pessoas. É um objetivo contrário à intenção aparente da proposição. Lerei novamente os dois textos para mostrar. Na sugestão: "A Informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas". Na Constituição portuguesa: "A Informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas". Filiação sindical, na Constituição portuguesa: filiação partidária ou sindical. Fé religiosa. Na Constituição portuguesa: credo religioso. Na sugestão: ou vida privada, salvo quando se trata de processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis — aí há uma alteração fundamental. Na sugestão: salvo quando se trata de processamento de dados estatísticos individualmente identificáveis. São proposições contrárias. O que está no texto português e o que está na sugestão são antitéticos, quer dizer, absolutamente contrário às formulações. Creio que houve um lapso de impressão ou de formulação, levando a essa contradição. Como me parece que o texto português atende à ordem de preocupação com a proteção da privacidade ou da intimidade das pessoas e das liberdades, ele é que deveria ser adotado integralmente, em sua pureza original. Eram essas as nossas ponderações.

A SRª CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Concordo plenamente com as colocações do Deputado Antônio Mariz. Quero fazer uma pequena alteração no art. 1º do Constituinte Jamil Haddad, quando S. Exª coloca que "todo cidadão tem o direito"...proponho a mudança de cidadão para pessoa, porque cidadão é tão-somente quem tem a plenitude dos direitos civis e políticos, e assim quem não for eleitor não estará incluído na proposta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Continua a proposta em discussão.

O Constituinte Eliel Rodrigues deseja fazer alguma apreciação?

O SR. CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Não sei se o momento é chegado para isso, mas tenho em mãos a sugestão 8.6 do Constituinte Davi Alves e gostaria de saber se ela será comentada hoje, porque sobre esta matéria tenho alguma coisa a falar: aposentadoria aos 60 anos de idade, pessoas com mais de 70 anos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — De fato, essa sugestão não está na pauta de hoje. Ela poderá ser incluída na pauta da reunião seguinte. Pretendemos propor ao plenário a convocação de uma reunião para hoje, às 17h, considerando a exiguidade do prazo que temos para a discussão. A sua sugestão ficaria incluída na pauta dessa reunião.

Não havendo mais quem queira discutir o parecer da Constituinte Lúcia Vânia, submeto-o à votação, consultando antes S. Exª para saber se concorda com a emenda apresentada pela Presidência.

A SRª CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Aprovado o parecer.

Continua com a palavra a Constituinte Lúcia Vânia, para continuar relatando.

A SRª CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Vou relatar a Sugestão nº 534-7, do Constituinte Iram Saraiva.

Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Todo cidadão é parte legítima para propor ação pública condenatória contra a União, ou o Estado, ou o Município, a fim de compelir o réu a prestar moradia, alimentação, vestuário, educação, assistência médica e trabalho ao menor de 18 anos de idade que se verifique não possuir, por si ou por seus responsáveis, meios com que se prover aqueles direitos.

Justificação

O problema do menor é um escândalo que brada aos céus. Não pode continuar. Urge resolvê-lo.

Há duzentos anos vive a Humanidade o ciclo das declarações formais de direitos. Há que pensar, com urgência, no asseguramento desses direitos.

Direito sem ação não é direito: é reivindicação de direito. O que confere efetividade ao direito é a existência de ação que converta em realidade. O que torna efetivo um direito é a possibilidade de obter uma sentença de juiz que o assegure, que mande respeitá-lo, que ordene o seu atendimento.

Quantos de nós se sentem revoltados com o fato de não poder fazer nada em favor de um só desses milhões de menores abandonados que se nos depaenam a todo momento em nossa vida cotidiana.

Todos os direitos, ou quase todos, já foram declarados; inclusive os do menor. Belíssimas declarações.

Vamos criar, por via constitucional, o direito de ação, o direito de agir em favor do menor comprovadamente abandonado, comprovadamente carente de recursos e meios com que se prover dos direitos fundamentais da pessoa humana — moradia, alimentação, vestuário, educação, saúde, trabalho.

A norma que sugerimos é auto-executável. Após a promulgação da Constituição, todo cidadão poderá compelir judicialmente o Poder Público — federal, estadual, municipal — a cumprir o seu dever para com o menor. Recusemos desde logo o argumento de ordem administrativa e financeira, de que não haverá dinheiro. Há, e haverá, sim. Haverá dinheiro porque a ordem das prioridades se estabelecerá de forma racional. O espectro das ações judiciais — milhares de ações — obrigará os governos a ordenarem as suas próprias finanças, e a se aparelharem para cumprir as ordens judiciais que a eles serão dirigidas doravante.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Vamos ao parecer.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — A proposta é compatível com um Estado de Direito Democrático e Social já que propõe assegurar os chamados Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aos menores de 18 anos. E ao mesmo tempo para que esta norma seja efetivada propõe um instrumento jurídico que é ação pública condenatória razão pela qual não há Constituição se os direitos do homem não são reconhecidos e protegidos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — O parecer é favorável. Em discussão.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Proponho a substituição da palavra "cidadão" pela palavra "pessoa".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão o parecer com a emenda substitutiva do termo "cidadão" por "pessoa". Em votação. Aprovado o parecer da Constituinte Lúcia Vânia.

Concedo a palavra à Constituinte Lúcia Braga, que tem outra sugestão a relatar.

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — A sugestão é do Deputado Antônio de Jesus e tem o nº 397.

"Fica decretada a completa separação da Igreja do Estado como entes autônomos, sendo inadmissível a ingerência de qualquer dessas instituições na atividade uma da outra. O Estado, porém, no exercício de suas atividades e funções, tratará equitativamente todas as religiões legalmente constituídas e reconhecidas existentes no Brasil, garantindo-lhes o exercício normal e pacífico de suas atividades, devendo-lhes colaboração.

Da liberdade religiosa. A ninguém será permitido, sob o pretexto de religião ou de incredulidade ofender, perseguir, maltratar, injuriar impedir ou tentar impedir o exercício de qualquer atividade religiosa. É garantido o direito de todas as as-

sembléias religiosas de reunirem-se em recinto público ou privado sem serem molestadas por quem quer que seja. A lei ordinária definirá de forma clara e objetiva o que entender por bom costume, de modo a impedir que sob esse pretexto se impeçam o exercício de atividade religiosa."

O nosso parecer é no sentido de que seja eliminado o primeiro artigo da sugestão, porque a separação entre Igreja e o Estado já foi estabelecida desde a Constituição de 1891.

Em relação ao segundo artigo, nosso parecer é favorável, quanto à liberdade de culto, que já está consignada no atual texto, e deverá permanecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Em discussão o parecer.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Eu pediria a palavra à Constituinte Lúcia Braga. A preocupação de se colocar...

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — O nosso parecer já havia sido elaborado antes da intervenção dos dois Srs. Constituintes em relação ao disciplinamento, através de lei ordinária. Mas quero complementá-lo atendendo ao que foi proposto na discussão anterior. Vou refazê-lo acrescentando esse aspecto da lei ordinária.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — O que eu queria comentar é que realmente, apesar da separação entre Igreja e Estado já estar consolidado na nossa legislação, estamos numa fase de fim da vigência de uma Constituição e promulgação de uma nova. Se temos um direito assegurado numa Constituição e ela vai deixar de existir, claro que teremos que ter o cuidado de acionar os próprios Constituintes para que seja esse direito garantido e ampliado na nova Constituição.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Pergunto a V. Ex.ª por que reacender uma questão que talvez até agrida a Igreja? Acho que isso não precisaria mais ser explicitado. Seria a mesma coisa de se declarar novamente a República ou a independência do Brasil.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Estou apenas reforçando que não é mal lembrar ou sugerir que sejam garantidos na nova Constituição esses direitos. Quanto mais direitos pudermos deixar garantidos na nova Constituição melhor para o brasileiro. Sabemos que a separação entre Estado e a Igreja não impede que ambos cooperem entre si na consecução de determinados objetivos. A nobre Constituinte delineou bem a matéria, mas parece-me que tínhamos aqui um parecer contrário. Não tenho certeza se é este.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Substitui a sugestão que ia relatar hoje por outra. Esta tem o nº 397.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Então, estamos de acordo, porque temos sugestão idêntica a esta na nossa proposta.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Discordo, com a devida vênia, do nobre Constituinte Costa Ferreira, porque acho que este é um tema que já entrou na ordem constitucional, que já está implícito nos nossos costumes, na nossa vivência — insito neste aspecto. Acho que é um

assunto que já foi definido exaustivamente. Creio que não seria oportuno reacender uma questão como essas, porque talvez até viesse a agredir, repito, as instituições religiosas. Quer dizer, a Igreja não deve gerir os assuntos do Estado, porque isso já existe, já está na prática.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Justamente. Concorde com a Constituinte nesse sentido.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Esta é a minha observação, mas V. Ex.ª acredita que esse tema deveria, de qualquer maneira, ser colocado.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Tem de sê-lo, porque se trata de direito assegurado. Na Constituição passada havia esse direito; na atual não. Não aceitamos o direito pleno à liberdade religiosa, porque se não separamos a Igreja do Estado, quando ele tiver que fazer uma opção por uma Igreja, haverá problemas. Então não haverá mais a liberdade religiosa, porque teremos uma igreja oficial do Estado. Não concordamos com isso. Não sei se estou entendendo bem seu ponto de vista. Explique-o por favor.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Acho que está havendo um equívoco. Talvez os dois tenham falado a mesma coisa. Em primeiro lugar, quando se diz: todos são iguais, sem distinção, automaticamente está se separando a Igreja do Estado, ou seja, todos são iguais, sem distinção de credo etc. Em segundo lugar, precisamos ter consciência no sentido de fazermos certas propostas. Podemos até discutí-las e aprová-las aqui, mas, no final, serão propostas contra os costumes e a lei. Realmente a separação entre a Igreja e o Estado no Brasil vem desde a Constituição de 1891, mais precisamente desde o dia 7 de dezembro; depois do dia 15, no dia 7 de dezembro realmente a Junta governativa baixou um decreto que separou a Igreja do Estado e que depois foi confirmado na Constituição. Essa separação já ocorre e não vamos modificar um costume nacional. Precisa-se esclarecer qual é o pensamento, Deputado Costa Ferreira. Há muitas áreas religiosas, inclusive da Igreja Católica, que estão contra a participação política da Igreja. Se colocarmos esse preceito na Constituição e se quisermos prender, por exemplo, o Bispo Pedro Casaldáliga, não sei se teremos força para isso. Então é preferível fazermos de conta que nos estamos vendo a colocar na Constituição um preceito para ser desrespeitado. Por exemplo, os metodistas têm feito muitas declarações políticas. Seria como a situação militar, ou seja, a Igreja não poderia fazer declaração política nem o Estado; mas o Executivo ou o Legislativo poderiam fazer declarações sobre as igrejas. Não sei se hoje, quando estamos vivendo numa situação de transição, isso seria conveniente.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Acho que não seria oportuno.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Quando o padre ou o pastor disser: não vou falar como pastor; estou falando aqui como cidadão, estará fora desse preceito, porque também tem direitos como cidadão. Aí vai haver confusão, porque não acredito que nenhum pastor ou padre seja punido por essa confissão. Então acho que

deveríamos tirar essa primeira parte, ou seja, decretação da completa separação da Igreja do Estado. Sobre a liberdade religiosa, advogo que, se colocarmos a moral e os bons costumes e "tirarmos a ordem pública", já se remete essa ressalva da moral e dos bons costumes à legislação complementar, à legislação ordinária. Aí, sim, não precisamos dizer que está remetido, porque é óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Passo a palavra ao Constituinte Eliel Rodrigues.

O SR. CONSTITUINTE ELIAS RODRIGUES — Sou pela manutenção desse dispositivo, como está na atual Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Eu gostaria de fazer uma observação a respeito da matéria. O que se poderia talvez discutir é a inserção ou não do dispositivo no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, isto é, se deveria constar dos princípios fundamentais, na definição do Estado brasileiro, na introdução da Constituição. Essa me parece ser uma discussão pertinente. Agora, na verdade, a separação entre Estado e Igreja só existe porque a Constituição assim determina; por isso divirjo da Constituinte Lúcia Braga, quando considera ociosa essa inserção do princípio da separação. Antes da República, antes da Constituição de 1894, dava-se exatamente o contrário: a Igreja Católica era a religião oficial do Estado. Este interferia na ordem eclesial até quanto à nomeação dos bispos e assegurava uma remuneração aos clérigos, aos que integravam a hierarquia, a estrutura da Igreja. Foi com a proclamação da República e devido aos princípios que são essenciais à ordem republicana que se estabeleceu a separação entre Igreja e Estado. Esse dispositivo constitucional, a meu ver, deve permanecer, sob pena de se permitir que se reintegre o Estado a esta ou àquela religião e que se perca o princípio da liberdade religiosa. Há ainda hoje Estados religiosos. O Irã, por exemplo, é um Estado muçulmano. A Constituição do Irã declara isso expressamente. Então, na medida em que defendemos a liberdade de credo religioso, parece-me essencial preservar o princípio da separação entre Igreja e Estado. E nessa hipótese acolheríamos um artigo específico da Constituição que declare esse preceito, porque na hora em que promulgarmos a nova Constituição ab-rogaremos a anterior. Esta desaparece em sua totalidade e um novo texto substitui a Carta de 1967. Claro que os princípios fundamentais, que são comuns, que perduram na sociedade brasileira, os valores que sobreviverão ao texto anterior devem ser novamente formulados e mantidos na nova Constituição.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Sr. Presidente, inclusive com relação a esse assunto remetemos a nossa sugestão à Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios, da Comissão da Organização dos Estados, porque achamos que é lá que tem de ser tratado esse assunto. Temos uma proposta e a remeteremos para a Comissão da Organização dos Estados, que diz assim: "à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da

lei federal, notadamente no setor educacional, assistencial e hospitalar". Esta é a nossa proposta e aí mantém-se, sem estar expressa, a separação entre Estado e religião, sem, contudo, deixar de haver colaboração.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Gostaria que o Sr. Presidente colocasse a proposta em discussão, pois não tenho mais nada a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Continua em discussão a proposta.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Esta colocação sobre a formação do Estado está certa, consta inclusive da atual Constituição, só não sei em qual artigo.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — É no art. 9º, § 1º ou § 2º

O SR^a CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Refiro-me aos Estados que ainda são religiosos.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Foi somente um erro de interpretação. Vejam a maneira como foi colocada a separação. Que se mantenha o art. 78, não temos nada a opor. Não pedimos para eliminar esse texto. Ele está no projeto do constituinte Afonso Arinos, donde se diz, art. 9º:

"À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra;

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar."

Agora, a maneira de colocar, vejam só: "Fica decretada a completa e integral separação da Igreja e do Estado", eu achei que era uma redundância, não precisava, pois isso já foi declarado. O que eu quis dizer não foi bem entendido.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Não trouxe esse assunto para cá porque achei que não era da competência desta Subcomissão.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — Acho que não é necessário que se coloque a matéria desta maneira: a Igreja está separada do Estado.

O SR^a CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Nenhuma Igreja está separada do Estado, e esse artigo torna possível o direito de se atuar no interesse público, por exemplo, quando se quer fazer uma escola ou um hospital religioso. Da maneira como está colocado é até contraproducente, porque no final se diz: "...devido-lhe colaboração". Que colaboração é essa? Não está explicado. A colaboração no interesse público está determinado; o que não pode é o Estado imbuir-se em assuntos religiosos ou o assunto religioso, querer dominar a ordem estatal. Isso está bem claro. Até porque, como disse o Sr. Presidente, em todos os países onde há o Estado religioso, todas as vezes que se faz remissão à alguma coisa, se diz: "respeitada a religião do Estado, respeitada a religião oficial". Não há mais isso. A colaboração

tem de existir, porque a religião tem os seus interesses públicos sociais e o Estado, também; então, pode haver colaboração nesse setor; apenas a expressão "completa e integral" ficaria fora do sentido que se quer dar à separação, porque já é uma separação colaborativa, quer dizer, interdependência, mas com harmonia de ação.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — É uma maneira mais política e ética de colocar as coisas, detalhando mais e sem agredir.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Eu gostaria de sugerir uma nova redação. Alteraria este parágrafo: "Fica decretada a completa e integral separação Igreja e Estado como entes autônomos, sendo inadmissível a ingerência de qualquer uma dessas instituições na atividade uma da outra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Constituinte Lúcia, o Constituinte José Fernandes está dizendo aqui que já caiu essa emenda, porque ela não é nem da competência desta Subcomissão.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Se já caiu, tudo bem. Como é que ficou a nova redação? (*Intervenções fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — À União, ao Estado, ao Distrito Federal, aos Territórios, aos Municípios é vedado: "estabelecer culto religioso, subvencioná-lo, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, assistencial e hospitalar." Quer dizer, a religião, seja ela qual for, tem de colaborar com o Estado, principalmente quando existe interesse social.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Bem, colocaremos em discussão o parecer. Quero apenas reiterar esse ponto, que me parece muito importante, ou seja, se existe a separação entre Igreja e Estado é porque a Constituição assim determina. Está no art. 9º, que foi lido pela Constituinte Lúcia Braga. Entre as vedações, temos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes..." Se a Constituição não determinasse expressamente a separação entre o Estado e a Igreja, ela não existiria. Vi na coleção de constituições que há pouco o Senado editou, no índice, o item intitulado **Igreja, Religião, Estado**, que cada uma das Constituições dos dezoito países — Brasil, Alemanha, Argentina, China, Cuba, Espanha, França, Grã-Bretanha, Guiné Bissau, Itália, Japão, e assim por diante até a letra "V", Venezuela — dispõe, em artigo próprio, sobre a separação do Estado ou da existência ou não de uma religião oficial. A Constituição italiana se refere à separação entre Igreja e Estado, mas tem uma circunstância especial, os Tratado de Latrão, que a Constituição chama de Tratado Lateranense que estabelece um relacionamento especial, repito, entre o Estado e a Igreja na Itália, não fosse o fato de estar a Santa Sé incrustada no território italiano.

A Constituição da Guiné Bissau, art. 1º, diz ser a nação uma república unitária laica. Então, no art. 1º, é estabelecida a separação entre Igreja e Estado. Esse, a meu ver, é o ponto básico.

O fato de a separação entre Igreja e Estado estar hoje incorporada aos valores comuns à nacionalidade, não é suficiente para eliminar do texto constitucional o princípio que a expressa.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — O que colocamos e que estava em pauta era a sugestão apresentada aqui e não o atual texto. Concordo com ele e acho que deve ser mantido. Apenas não concordei com a forma como foi colocado. Creio que não estava em discussão o texto atual, porque ele não veio aqui para ser analisado. O que faço é uma sugestão nova em termos de separação radical.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Exatamente porque a discussão foi colocada em termos de forma, e, em termos de substância, houve unanimidade.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Inclusive, já citei que fizemos um estudo completo sobre a liberdade religiosa, estudo esse que depois de analisado foi enviado às Subcomissões, de acordo com a competência de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Na verdade, quando a Assembléia Nacional Constituinte decidiu criar oito Comissões Temáticas, era natural prever que houvesse superposição de temas. Não estamos partindo de um texto pré-elaborado, sistemático. Em não existindo esse anteprojeto, as superposições se impõem, são inevitáveis. Daí não haver censura alguma, seja à Mesa, seja ao autor, pelo fato de o tema ter vindo à nossa Comissão, que poderia perfeitamente integrar em tese um princípio dos Direitos e Garantias Individuais. É um desdobramento da liberdade religiosa, a meu ver, a separação entre a Igreja e o Estado.

Com a palavra a Constituinte Lúcia Vânia.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Isso é o que eu queria colocar. Mas, uma vez que permanece o texto atual, é a mesma coisa. Ou fica o texto atual, ou, então, acrescenta-se uma nova redação: "é mantida a separação entre a Igreja e o Estado".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — A Relatora concordava em aprovar a substância da sugestão, desde que a ela se dê redação diferente e sugere que essa redação seja a da Constituição vigente, que de fato é a reprodução de textos tradicionais do Direito Constitucional brasileiro.

Em votação. Os que tiverem de acordo com o parecer permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Peço ao Constituinte José Fernandes só um minuto da sua atenção.

Na verdade, parece-me que não há sugestões a serem relatadas agora e quero levantar uma questão: a de que fizéssemos à tarde, às 17 horas, uma nova reunião. Outro ponto é que o autor de uma das sugestões, uma das mais controversas e polêmicas, que trata da pena de morte, o Deputado Constituinte Amarel Netto, solicitou à Subcomissão fosse informado da data e hora em que essa sugestão seria aqui discutida. Como temos dois dias úteis, hoje e amanhã apenas, poderemos fazer sem dúvida essas reuniões no sábado e no domingo, mas temos dois dias úteis antes da apresentação do anteprojeto, na segunda-feira. Imaginamos que essa discussão pudesse ser feita na reunião de amanhã, pela manhã. Fixaríamos, em princípio, às 10 horas, a discussão

da sugestão do Constituinte Amaral Netto sobre a pena de morte. A sugestão foi distribuída ao Constituinte Joaquim Haickel, que já tem o seu parecer pronto. Em contatos com o Relator, fomos informados de que o Constituinte Amaral Netto não estaria disponível a essa hora amanhã, que não poderia comparecer e que o Constituinte apelava para a Subcomissão no sentido de que a discussão fosse feita à tarde. O receio da Presidência é de que, tratando-se de uma sexta-feira, e também considerando a intensidade dos trabalhos desta Subcomissão, corrésemos o risco de não ter número, o que seria extremamente desagradável se viesse a ocorrer. Então, gostaria de ouvir as opiniões dos Constituintes. Deveríamos insistir na reunião da manhã, às 10 horas, cabendo ao autor da sugestão conciliar os seus compromissos de tal modo a aqui se encontrar presente, ou cederíamos à sua pretensão de se fazer a reunião à tarde?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Sr. Presidente, acho que valeria a pena o esforço de tentarmos ver quantos poderiam estar aqui presentes. V. Ex.^a pode observar que as nossas reuniões têm arregimentado meia dúzia normalmente de parlamentares, além da Mesa. Acho que deveríamos deixar a reunião para a tarde, já que inclusive a Câmara dos Deputados não funciona amanhã, durante esse expediente. Por exemplo, vou viajar hoje, mas voltarei amanhã. Até às 10 horas, estarei aqui, se Deus quiser, para participar dessa discussão. Está havendo uma divulgação muito grande na imprensa sobre essa proposta do Constituinte Amaral Netto que, em princípio, sou contra. Deveríamos até discutir bastante o assunto com S. Ex.^a para que ele se convença ou nós nos convençamos dos argumentos contrários. Acho que deveríamos reservar bastante tempo para o assunto. Poderíamos talvez iniciar esta discussão realmente às 14 horas, de sexta-feira. Acho que só dependeria de se consultar sobre a possibilidade do comparecimento de todos. Mas também lembro a V. Ex.^a que deve haver muitos outros parlamentares, de outras Comissões, se for anunciado que a discussão sobre a pena de morte será amanhã, às 14 horas, que estarão presentes para participar dela.

O SR. RELATOR (Darcy Pozza) — Eles terão direito. O que não temos, na verdade, é tempo disponível: Então, vamos dar preferência à ordem dos pedidos.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Sr. Presidente, eu gostaria de apresentar uma sugestão: já que estamos nessa roda-viva, seria bom que fizéssemos também uma sessão hoje, à noite, quer dizer, já iríamos estudando mais o assunto. É a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Convo-camos a reunião para as 17 horas, e poderemos arrematar essa decisão relativamente à hora da discussão sobre a pena de morte na reunião da tarde. Enquanto isso, tentaremos contato com o autor da proposição, na tentativa de conciliar o interesse que a Subcomissão tem em ouvi-lo com o interesse do Sr. Constituinte em debater as suas idéias.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES — Sugiro a V. Ex.^a que fizesse a consulta para sabermos quantos poderão estar à tarde a fim de termos uma idéia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Exatamente. Faremos também uma consulta aos membros desta Subcomissão sobre a viabilidade de realizarmos sessão à tarde, amanhã.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Sr. Presidente, pelo menos eu, fui chamado ao meu Estado para passar esse fim de semana tratando de assuntos importantes. A essa altura, já estou praticamente cancelando a viagem que já estava marcada, porque acho que aqui nossa participação é de grande relevo para os interesses da Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Pois bem, temos já, pelo levantamento preliminar feito aqui, o compromisso de seis Constituintes, ou seja, estarão aqui, amanhã e no final de semana.

Peço à Secretária que anote os nomes dos que estarão amanhã para que tentemos alcançar o quorum necessário pela consulta aos demais membros da Subcomissão que não estão presentes.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Esses seis Constituintes estarão presentes pela manhã e à tarde.

Com a palavra o Constituinte Maguito Vilela.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — (Inaudível, fora do microfone.) Acho que a presença dele é importantíssima, porque foi quem relatou a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Para estabelecermos uma ordem de ação, primeiro devemos insistir no horário das 10 horas, porque sabemos que esse é mais propício ao debate. Nesse horário temos o problema regimental, a Assembléia Nacional Constituinte, que teríamos de contornar.

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — Mas hoje estamos reunidos aqui de manhã, extraordinariamente, sem problemas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Poderíamos marcar para às 11 h, quando, presumivelmente, a Ordem do Dia da Assembléia Nacional Constituinte estivesse encerrada. Em seguida, tentaremos fazer a reunião à tarde, de tal forma que se trave esse debate, que se estabeleça essa discussão e que a matéria, que é polêmica, possa ser decidida com pleno conhecimento de causa de todos.

Com a palavra, o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Darcy Pozza) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estamos com uma avalanche de propostas e sugestões que foram enviadas a esta Subcomissão. Estamos discutindo propostas, agora, dos Srs. Constituintes. Não teremos oportunidade de discutir todas, absolutamente; então, eu gostaria de fazer ao Presidente e ao Plenário, a sugestão de que colocássemos em discussão as propostas enviadas em ordem de preferência dos membros desta Subcomissão, porque ninguém melhor do que nós pode defender aqui as suas propostas. Evidentemente, na disponibilidade do tempo, apreciaríamos tantas propostas quanto pudermos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o nobre Constituinte Maguito Vilela.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — Apenas desejo fazer um adendo à proposta do nosso Relator. Para aqueles Constituintes que encaminharam propostas a esta Subcomissão e que manifestaram o desejo de estar aqui no momento em que for marcada a discussão para defender as suas propostas, acho que devem receber o mesmo tratamento que os Constituintes desta Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Darcy Pozza) — Estaremos, evidentemente, atendendo a todos. Creio que deveríamos conceder alguma prioridade às propostas dos membros desta Subcomissão, sem discriminar outras propostas que, nas nossas próximas reuniões poderão ser analisadas e discutidas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Não havendo mais nada a tratar, encerro a sessão, convocando uma nova reunião, às 17 h de hoje, quando prosseguiremos a discussão e votação das sugestões apresentadas a esta Subcomissão. Muito obrigado.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

5ª Reunião

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de hum mil e novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Organização do Estado, presentes os Senhores Constituintes José Thomaz Nonô, Presidente, José Richa, Relator, Siqueira Campos, Francisco Carneiro, Felipe Mendes, Paulo Roberto, Aníbal Barcellos, Hilário Braun, Jofran Frejat, Geraldo Melo, Davi Alves Silva, Del Bosco Amaral, Valmir Campelo, Denisar Arneiro, Fernando Gomes, Geovani Borges, Chagas Rodrigues, Luiz Freire, Amílcar Moreira, Wilson Souza, Maurício Fruet, Lavoisier Maia, Ruy Bacelar, Meira Filho, Edésio Frias, Chagas Duarte, Vitor Buaiç, Waldeck Ornélas, Paes de Andrade e Paulo Mincarone. Ata. Foi dispensada a leitura da Ata da reunião anterior já distribuída antecipadamente aos Senhores Constituintes. Colocada em votação, foi aprovada sem restrições. Expediente. Os expedientes recebidos e encaminhados pela Secretaria da Comissão encontram-se relacionados em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata. Ordem do Dia. O Senhor Presidente, José Thomaz Nonô informa aos presentes que constam da Ordem do Dia da reunião: 1. Calendário da Comissão, com alterações que indica; 2. As mudanças procedidas no Regulamento; 3. Discussão e recebimento de emendas aos anteprojetos. Durante a reunião, discutem as matérias os Senhores: Del Bosco Amaral, Jofran Frejat, Chagas Rodrigues, Fernando Gomes, Valmir Campelo e Paulo Roberto, manifestando preocupações com os aspectos da votação dos anteprojetos. O Senhor José Richa, como Relator, e o Senhor José Thomaz Nonô, como Presidente, respondem a todos os Senhores Constituintes, estabelecendo com os mesmos, a forma como se dará o processo de votação dos anteprojetos das Subcomissões, das emendas e dos destaques. Foram aprovadas alterações